



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião

BEL. PEDRO AUGUSTO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

Tabellião Substituto



Capa 0039383

Protocolo 0039329

Escreventes

- Bel. Vicente Lopes da Rocha
- Bel. Luciano Barros Martins
- Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
- Sonismar Pires Magalhães
- Leonardo Silveira Araújo
- Jorge Marques Salomão
- Leandro Ricardo da Silva

- Escreventes 0009
- Luiz Calisto de Menezes Oliveira
 - Jonadab Gonçalves Pereira
 - Bel. Marcos Roberto de Souza
 - Cláudio Silva Ângelo de Menezes
 - Roberto Ferreira de Assis
 - Daniella de Souza Oliveira
 - Lucas Felipe dos Santos

Livro 01185-N
TRASLADO

Folhas 159/160
Pág. 001

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ:

ITAPUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A FAVOR DE

EDSON RODRIGUES DA SILVA

NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM QUANTOS esta Pública Escritura de Compra Venda virem que aos

nove dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, (09/05/2012), nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, em Cartório, perante mim Vicente Lopes da Rocha, Escrevente, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, a empresa **ITAPUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.587.558/0001-40**, com sede na Rua 4, nº 515, Sala 1615, Goiânia-GO; neste ato representado por sua procuradora a Dra., **LUCIANA ABREU DO VALLE**, brasileira, solteira, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº **3517240-DGPC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **868.868.511-87**, residente e domiciliada em Goiânia-GO; através do Instrumento Público de Procuração lavrado nas Notas do 7º Tabelionato de Goiânia-GO, às folhas 16/17, do Livro nº 991, em 07/07/2004 e através do instrumento público de substabelecimento de procuração; lavrado no 7º Tabelionato de notas de Goiânia-GO às folhas 177, do Livro nº 1299, em 15/08/2011; de outro lado, como outorgado comprador, **EDSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade nº **1.427.556-SSP-GO**, inscrito no CPF/MF sob nº **300.136.071-20**, casado com **WALNERIA DE LIMA RODRIGUES**, sob o regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Goiânia-GO; pessoas conhecidas entre si e reconhecidas como as próprias por mim, de cujas identidades e capacidade jurídica, a vista de seus documentos pessoais, que dou fé. Então, pela vendedora me foi dito que é senhora e legítima possuidora, a justo título e aquisição legal, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extra-judiciais, mesmo de hipotecas legais ou convencionais do seguinte imóvel: **de um lote de terras para construção urbana de número 11 (11), da quadra 55 (55), situado à rua SR-40 (SR-40), no loteamento denominado SETOR RECANTO DAS MINAS GERAIS, nesta Capital, com a área de 360,00 metros quadrados, sendo: 12,00 metros pela linha de frente com a rua SR-40; 30,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote 12; 30,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 10; 12,00 metros pela linha de fundos, dividindo com o lote 23; imóvel esse havido pela outorgante vendedora conforme loteamento que se acha devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição sob o nº 5;982; Que nessa conformidade, acha-se contratada com o comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato ora vendido tem, o referido imóvel, pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente do país, importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara já haver recebido, dando ao comprador, plena e geral quitação para nada mais dele reclamar em tempo algum; prometendo por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se, como de fato se obriga, a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo o comprador a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

PODER JUDICIÁRIO

5º TABELIONATO DE NOTAS

Rua 3 nº 347 - Ed. Rural - Setor Central - Fone/Fax: (62) 3223-1814 / 3223-1882

CEP: 74030-065

E-mail: tabeliao5oficio@gmail.com

PROF. JOVENY SEBASTIÃO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião

BEL. PEDRO AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
Tabelião Substituto

Capa 0039383

Protocolo 0039329

Bel. Vicente Lopes da Rocha
Bel. Luciano Barros Martins
Bel. Andréa Lúcia Alves de Souza
Sonismar Pires Magalhães
Leonardo Silveira Araújo
Jorge Marques Salomão
Leandro Ricardo da Silva

Escrevente 0009

Luiz Calixto Demarckí Oliveira
Jonadab Gonçalves Pereira
Bel. Marcos Roberto de Souza
Cláudio Silva Ângelo de Menezes
Roberto Ferreira de Assis
Daniella de Souza Oliveira
Lucas Felipe dos Santos

Livro 01185-N
TRASLADO

Folhas 159/160
Pág. 002

transmitindo-lhe todo o domínio, posse, direitos e ação que sobre a coisa vendida até o momento exercia, por bem deste instrumento e da cláusula "CONSTITUTI". Pelo outorgado comprador me foi dito que aceita essa escritura em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: Foram-me apresentado a certidões exigidas pela lei nº 7.433, ded 18/12/85, expedidas pelos órgãos competentes e que acompanhm o traslado desta escritura. O ISTI será pago e apresentado ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, no ato da matrícula desta. Pela outorgante vendedora me foi dito que contra ela não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta escritura. Atendendo ao que determina o artigo 16 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB, de nº 03-05-2007, declara sob as penas da lei que o imóvel objeto desta transação está lançado no ativo circulante e não consta, nem constou do ativo permanente da empresa. Foi emitida a Declaração do DOI, conforme IN/SRF. E por se acharem assim justos e contratados, pediram-me que lhes reduzisse a escrito a sua vontade aqui manifesta, na forma desta escritura, a qual lhes sendo lida em voz alta, outorga, aceitam e assinam em todos os seus termos. Foram dispensadas as testemunhas, conforme o permissivo da lei nº 6.952, de 06 de novembro de 1981. Eu, Vicente Lopes da Rocha, Escrevente a digitei, dou fé e assino. (aa.) ITAPUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, LUCIANA ABREU DO VALLE, Procuradora da Outorgante. EDSON RODRIGUES DA SILVA, Outorgado. Vicente Lopes da Rocha, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO

Prezado no Protocolo 1, sob nº 105.025, Página 1.741.
Registrado no Livro 02, folha 01, sob nº R.01.
Referente à Matrícula "39.080".

Goiânia, 05 de junho de 2012.
Oficial, Luiz Calixto Demarckí Oliveira

Emol. R\$245,53

T.J. R\$9,64

Total R\$255,17

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Tabelião de Notas
Ar. nº 748 - C. Lda. - Goiânia - GO
Certo - 74030-065 - Goiânia - GO

Em Test^o da Verdade

Vicente Lopes da Rocha
Escrevente

Registro Civil
Tabelionato de Notas
Rua 7, nº 369
Fone: 3225 1842
05 JUL 2012
AUTENTICAÇÃO
Confere com o Original

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
AUTENTICAÇÃO
0894C178551

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
0308B038288

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
0298B044936
PADRÃO
0298B044935